



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição Extra 2570 - 05 de agosto de 2022

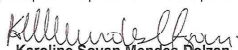
ATOS DO CMDC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CMDC

No sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.989/2020, Decreto Municipal n.º 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cado de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Oscar Martins da Silva Filho, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente os conselheiros debateram sobre os processos a serem pautados com a palavra a o conselheiro Fábio debateu sobre os autos nº 283/2021, com a palavra o conselheiro Oscar debateu sobre os autos nº 226/2021. Encerrado os debates, os conselheiros discutiram sobre atualizações a serem feitas na legislação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor. Consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 20/07/2022. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.


Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente


Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

Página 1 de 1



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.989/2020, Decreto Municipal n.º 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cado de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Oscar Martins da Silva Filho e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento dos processos pautados, com a palavra a conselheira Silvana relatora dos autos nº 557/2021. Recorrente BANCO BRADESCO S.A. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 8.000,00 (mil reais) por não cumprir o prazo de resposta ao PROCON. Ausente o Recorrente, mesmo sendo intimado da presente sessão. Após a leitura do voto, a conselheira relatora reconheceu de ofício a nulidade do auto de infração 2021.211, e determinou o imediato cancelamento da multa imposto à Recorrente, voto este que foi acompanhado por unanimidade pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Fábio relator dos autos nº 283/2021 Recorrente E. C. PRESSOTO ROCCO EIRELI (MUNIZ AUTO CENTER). Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 1.000,00 (um

mil reais), por não apresentar resposta à carta de investigação preliminar. Ausente o Recorrente, mesmo sendo intimado da presente sessão, passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual conheceu do recurso e negou provimento, decisão está acompanhada de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos nº 557/2021

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
Relatora: Silvana C. Moreira

Assunto: Descumprimento do Código de Defesa do Consumidor - Lei 2.181/97 - Desobediência. Decurso de prazo sem resposta a notificação enviada pela Procuradoria de Defesa do Consumidor - Afronta ao Decreto 8.660/2008 do Município de Itajaí, Santa Catarina.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 8.000,00 (mil reais) à data de 10 de dezembro de 2021.

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DECURSO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO. PRAZO NÃO FINALIZADO NO MOMENTO DE EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DECURSO "IN ALBIS". NULIDADE ABSOLUTA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. É nulo o auto de infração lavrado por ausência de resposta à carta de investigação preliminar quando não observada a integralidade do prazo

Página 1 de 2



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

concedido para tanto na própria notificação. Conduta que afronta os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e importa em nulidade absoluta, podendo o julgador reconhecer-la de ofício. Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade do auto de infração e o cancelamento da multa imposta a Recorrente.

AUTOS Nº 283/2021

RECORRENTE: E. C. PRESSOTO ROCCO EIRELI (MUNIZ AUTO CENTER)
RELATOR: Fábio Cado de Quevedo

ASSUNTO: Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP.
Valor total da(s) multa(s): R\$ 1.000,00 (mil reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA À CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRÁTICA INFRATIVA ASSENTADA NOS ARTIGOS 4º, caput, III E 55, §4º, DA Lei Nº 8.078/90, art. 18, I, e 33 §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 10/08/2022. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.


Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente


Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

Página 2 de 2



ATOS DA CVI

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O PROJETO CÂMARA MIRIM NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução nº 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DO PROJETO CÂMARA MIRIM

Art. 1º Fica instituído o Projeto Câmara Mirim no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, coordenado pela Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte.

Art. 2º O Projeto Câmara Mirim tem como objetivos:

- I – Aproximar o Poder Legislativo Municipal dos estudantes de escolas públicas e privadas de Itajaí/SC;
- II – Contribuir para a formação política e cidadã dos estudantes;
- III – Fortalecer o papel da democracia e das instituições democráticas;
- IV – Possibilitar aos estudantes a vivência do processo legislativo.

CAPÍTULO II ETAPAS DO PROJETO

Art. 3º O Projeto Câmara Mirim é destinado às unidades de ensino das redes pública e privada de Itajaí e será constituído pelas seguintes etapas:

- I – Convocação das unidades de ensino por meio de edital a ser lançado pela Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- II – Inscrição das unidades de ensino interessadas em participar do projeto junto à Escola do Legislativo;
- III – Realização das eleições para vereadores mirins pelas unidades de ensino participantes;
- IV – Sorteio dos vereadores mirins titulares e suplentes;
- V – Diplomação dos vereadores mirins titulares e suplentes;
- VI – Posse e mandato dos vereadores mirins.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º O número de vereadores mirins corresponde ao número de vereadores da respectiva legislatura.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E SELEÇÃO DOS VEREADORES MIRINS

Art. 5º A Câmara de Vereadores de Itajaí por intermédio da Escola do Legislativo

Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte fará o lançamento do edital do Projeto Câmara Mirim.

Parágrafo único: O lançamento a que se refere o caput deste artigo acontecerá sempre no segundo semestre, anualmente.

Art. 6º O edital deverá conter as instruções para a participação e o cronograma de cada uma das etapas do Projeto Câmara Mirim.

Art. 7º As unidades de ensino interessadas deverão se manifestar por meio de inscrição junto à Escola do Legislativo.

Parágrafo único: As diretrizes da inscrição citada no caput deste artigo estarão contidas no edital.

Art. 8º As unidades de ensino inscritas deverão realizar o processo eleitoral, sendo que estarão aptos a votar os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e aptos a serem candidatos os alunos do 8º ano do ensino fundamental.

Art. 9º O resultado da eleição de cada unidade de ensino participante deverá ser encaminhado à Escola do Legislativo, conforme prazo estabelecido no edital.

Art. 10. Se o número de escolas participantes for maior que o número de vagas, será realizado um sorteio para definição dos vereadores mirins titulares e suplentes.

Parágrafo único: As vagas de vereadores mirins titulares e suplentes serão definidas pela ordem de sorteio, sendo os primeiros titulares e os demais suplentes.

Art. 11. A diplomação dos vereadores mirins titulares e suplentes será realizada em Sessão Solene.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12. Para participar do processo eleitoral objeto desta norma, na qualidade de candidato, o aluno deverá:

- I- Estar regularmente matriculado no 8º ano em escola localizada no Município de Itajaí/SC;
- II- Ser residente no Município de Itajaí/SC;
- III- Completar, no máximo, 15 anos de idade no ano do respectivo processo eleitoral;
- IV- Ter frequência escolar mínima de 75%;
- V- Estudar no período matutino no ano de exercício do mandato.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 13. O mandato do vereador mirim será realizado no ano subsequente ao da realização da eleição, quando o aluno estiver estudando no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 14. As sessões ordinárias mirins serão realizadas em periodicidade a ser definida no edital, na Câmara de Vereadores de Itajaí, no período vespertino, em data a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 15. Mediante agendamento prévio, a Escola do Legislativo poderá realizar atividades extraordinárias, como aulas e visitas técnicas.





Art. 16. Os vereadores mirins titulares e suplentes deverão assistir às sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Itajaí sempre que possível.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 17. O vereador mirim poderá perder o mandato nos seguintes casos:
I- Formalizar a desistência por escrito à Escola do Legislativo;
II- Faltar em duas sessões sem justificativa;
III- Mudar de estabelecimento de ensino ou residir fora do Município de Itajaí/SC;
IV- Reprovar no 8º ano do ensino fundamental;
V- Sofrer punição disciplinar na escola;
VI- Praticar quebra de decoro.

Art. 18. Quando houver perda de mandato, o suplente assumirá a vaga de titular, conforme a ordem estabelecida no sorteio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Câmara de Vereadores de Itajaí disponibilizará o corpo técnico da instituição para acompanhar e orientar as atividades do Projeto Câmara Mirim.

Art. 20. Será disponibilizado uniforme para os vereadores mirins utilizarem em todas as atividades desenvolvidas pelo projeto.

Art. 21. Os vereadores mirins não serão remunerados, não havendo qualquer contrapartida financeira.

Art. 22. Será da responsabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí o custeio de despesas com transporte e alimentação dos vereadores mirins em dias de atividades envolvendo o Projeto Câmara Mirim.

Art. 23. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá firmar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução das atividades do Projeto Câmara Mirim.

Art. 24. As despesas para a execução do Projeto Câmara Mirim correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 401/2007.

Art. 26. Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 5 de agosto de 2022.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 06/2022
CONVENENTES:
Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI
(CNPJ: 83.500.603/0001-80)

Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
(CNPJ: 84.307.974/0001-02)

Objeto: Convênio de cooperação de serviços entre a UNIVALI – EMA (Escritório Modelo de Advocacia) e a Câmara de Vereadores de Itajaí, no sentido de viabilizar os serviços prestados pelo Balcão da Cidadania.

Vigência: O Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses.
Data de assinatura: 05/08/2022

JORGE LUIS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 07/2022
CONVENENTES:
Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI
(CNPJ: 83.500.603/0001-80)

Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
(CNPJ: 84.307.974/0001-02)

Objeto: Convênio de cooperação de serviços entre a UNIVALI – NAM (Núcleo de Atendimento ao Migrante) e a Câmara de Vereadores de Itajaí, no sentido de viabilizar os serviços prestados pelo Balcão da Cidadania.

Vigência: O Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses.
Data de assinatura: 05/08/2022

JORGE LUIS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças



1ª Publicação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 13/2022

Contratada: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., (CNPJ: 83.413.591/0003-18)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de papel A4 produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis, de acordo com as especificações, quantitativos e condições que integram o edital e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 08/2022 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA CNPJ: 83.413.591/0001-56					
ITEM					
Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
1	2.000	Resma	PAPEL A4 75g/m² Marca: CHAMEX SOLUTION/SYLVAMO	R\$ 19,50	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL (ITEM)				R\$ 39.000,00	

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Decretos Legislativos nº 693/2014 e nº 694/2014.
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 26/07/2022

Regina Russi da Silva
Diretora de Licitações, Contratos e Compras Interina



ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 2268/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos do artigo 117, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, a servidora **DORANDINA LAMIN DE SOUZA NETA**, matrícula nº 1506711, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024.

Itajaí, 29 de julho de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2320/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** o servidor **VANTOS MARTINS DOS SANTOS**, matrícula nº 546710, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE OUVI-DORIA**, da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, portador da CNH nº 03184051406, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 05 de dezembro de 2023, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2321/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **MARCELO LUCIANO ALVES**, matrícula nº 1586202, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 08 de agosto de 2022.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2322/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 1238, de 13 de abril de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2395, de 23 de abril de 2021, que CEDEU ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Itajaí, a servidora **MARGARETE RAMOS GABRIEL**, matrícula nº 738502, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, com ônus para o Município de Itajaí, até 30 de abril de 2023.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2323/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 2229, de 12 de julho de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2429, de 21 de julho de 2021, que CEDEU ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - Juízo da 97ª Zona Eleitoral de Itajaí, o servidor **ANDRÉ LUIZ CONCEIÇÃO**, matrícula nº 4105001, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ARTÍFICE II**, com ônus para o Município de Itajaí, até 04 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2324/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 1684, de 07 de junho de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2418, de 18 de junho de 2021, que CEDEU ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - Juízo da 97ª Zona Eleitoral de Itajaí, a servidora **CRISTIANE KOTELAK NASCIMENTO**, matrícula nº 1841401, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CUIDADOR PARA SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE**, com ônus para o Município de Itajaí, até 04 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2325/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 0779, de 04 de março de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2379, de 10 de março de 2021, que CEDEU ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - Juízo da 97ª Zona Eleitoral de Itajaí, a servidora **OSVALDINA RIBEIRO PEREIRA**, matrícula nº 548301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, com ônus para o Município de Itajaí, até 04 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2326/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 3027, de 22 de setembro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2454, de 24 de setembro de 2021, que CEDEU ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - Juízo da 97ª Zona Eleitoral de Itajaí, a servidora **SIMONI KROBEL**, matrícula nº 3952001, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, com ônus para o Município de Itajaí, até 04 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2327/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 0780, de 04 de março de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2379, de 10 de março de 2021, que CEDEU ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - Juízo da 97ª Zona Eleitoral de Itajaí, a servidora VIVIAN DE MENDONÇA PEPOLIM, matrícula nº 1729101, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, com ônus para o Município de Itajaí, até 04 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2328/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 1648, de 31 de maio de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2418, de 18 de junho de 2021, que CEDEU a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, no que concerne os servidores abaixo relacionados, até 31 de maio de 2023.

Matrícula	Nome do Servidor
178601	Adalimar Celina Melo Lucoli
2110001	Ernesto Carlos Assini
140101	Luciana Maria Sancho Salesbrum
1125301	Manoel Ledo Praça Junior
979504	Pedro Antônio Santos Junior
1185901	Terezinha Aparecida dos Santos
1177701	Ricardo Luiz Barbosa
741801	Vanda Karine de Souza de Andrade
1274202	Vânia Cristina do Prado de Almeida
723801	Wellington Rodney da Silva

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2329/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas Atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas, consoante ao que dispõe o art. 85-A, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **RESOLVE**, incluir na Portaria nº 1601, de 27 de maio de 2021, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2410, de 02 de junho de 2021, os servidores relacionados abaixo, para exercer a função de **AGENTES DE DESENVOLVIMENTO**, neste município.

Matrícula	Servidor
2187404	Daynara Bublitz Milanez Liotti da Cunha
2123306	Giovani Felix
2129305	Rubens Francisco Menon

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2330/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 098 e 1470/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2425602	Adriano Bruno Rocha da Silva	20h	Professor	Ensino Religioso	Permanente	06/08 a 21/12/2022
2310502	Patricia Alessandra dos Santos	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	09/08 a 09/09/2022

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2331/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 0098 - 1469/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1º e §2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Amauri Martins Neto	10h	Professor	Educação Física	Permanente	11/08 a 21/12/2022
Stefhanie Monique Correia	20h	Professor	Arte	Especial	11/08 a 21/12/2022

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2334/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1459/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
349811	Adriana Veiga Zimmermann	Professor – Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/08/2022
2149003	Andréa Terezinha da Silva Fronza	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-40H	A2-40H	26/07/2022
676206	Carlos Eduardo Ignácio	Administrador Escolar	B2-40H	B3-40H	31/07/2022
1807902	Edson Luis da Silva	Professor – Educação Física	A4-40h	A5-40h	02/07/2022
1675614	Gabriela Fernandes Linhares	Professor – Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	27/07/2022
1499504	Gilda Lucreia dos Santos	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	30/07/2022
2041601	Maria Elisabeth de Oliveira Wendhausen Ramos	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	31/07/2022
2284701	Roberley Cesar dos Santos	Administrador Escolar	A1-40H	A2-40H	01/07/2022
1682904	Rosângela Pereira Silva	Professor – Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	31/07/2022
2041701	Viviane Maria Boaventura Bernardes	Agente de Apoio em Educação Especial	A5-40H	A6-40H	31/07/2022

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2335/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1431/2022/DGP/SME e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2480203	Guilherme da Silva Noikirchen	Agente de Apoio em Educação Especial	19/07/2022
2502301	Francieli Schavetock	Agente de Apoio em Educação Especial	19/07/2022

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2336/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1462/2022, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos do artigo 117, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, a servidora ELISSANDRA CRISTIANE CASTRO, matrícula nº 2185501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2332/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1465/2022/DGP/SME e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, as servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2508101	Andreia Pereira de Andrade	Agente de Apoio em Educação Especial	02/08/2022
1949802	Barbara Tatiana Fagundes da Silva	Agente em Atividades de Educação	01/08/2022
2422402	Édina de Miranda	Agente de Apoio em Educação Especial	01/08/2022
2505401	Fabriele Luzia Bento	Agente de Apoio em Educação Especial	02/08/2022
50802	Mara Cristina Borges Forbeci	Agente em Atividades de Educação	01/08/2022
2508001	Marise Moser	Agente de Apoio em Educação Especial	02/08/2022

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I. nº 1463/2022, da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Cristiane Alves	1799604	Agente em Atividades de Educação	180
Tarcisio Augusto da Costa	163103	Professor	180
Rejiane Silva de Carvalho	120501	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 2337/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1460/2022, da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** à servidora ANA CLAUDIA SILVA PINTO, matrícula nº 1767507, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2341/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 098 e 1478/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 003/2022 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2515, de 04 de março de 2022, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
José Inaldo Schimanski	40h	Professor	Educação Física	Permanente	06/08 a 05/09/2022

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2338/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DAILSON JONATAS ALVES, matrícula nº 2401002, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE OPERAÇÕES, da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, a contar de 08 de agosto de 2022.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2343/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1476/2022/DGP/SME e o requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRICULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2104404	Manuella Pereira	20h	05/08/2022

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2339/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CAROLINE CAMPIOL DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2344/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 818/2022, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato de STELA MARIS BERGUENMAYER MINUZZI, matrícula nº 1364704, admitida para exercer emprego público de **ENFERMEIRO**, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 08 de agosto de 2022.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 098 e 1478/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matricula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1642808	Fábio Alves	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	07/08 a 21/12/2022

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2345/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 2786/2022, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, resolve FAZER CESSAR o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE concedido ao servidor DJONY JONER, matrícula n.º 2277601, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 04 de agosto de 2022.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO IPI

PORTARIA N.º 160/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, Alínea “i”, da Lei n.º 3.742/02, considerando o Termo de Convênio de Cedência de Pessoal no Serviço Público Municipal de Itajaí, celebrado entre o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI e o Município de Itajaí, conforme o artigo 97 §1º da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei n.º 3.670, de 10 de dezembro de 2001 e considerando a Portaria n.º 1589/17 de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1 – CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIAL nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei n.º 5.013, de 20 de dezembro de 2007, alterado pela Lei Complementar n.º 330, de 06 de abril de 2018, a servidora JAQUELINE ALVES LARSEN, matrícula 733901, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento, para coordenar os projetos “Novos Rumos” e “Vivendo a Aposentadoria”.

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 01/08/2022.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

Maria Elisabeth Bittencourt
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DO SEMASA

COMPRA DIRETA N.º 015/2022

Processo Administrativo N.º 2022-DRC-074216
EXTRATO DA COMPRA DIRETA N.º 015/2022

Contratada: AS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ sob n.º 81.025.553/0001-09 Titular: GABRIEL JOSE SANT’ANNA, CPF: 106.703.679-23. Objeto: Aquisição de 4 bebedouros com 4 torneiras, para atender às necessidades da população tanto em pontos fixos quanto em eventos pontuais. O valor Global desta compra é de R\$ 15.476,00 (quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais).

Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 04 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022-SAN-074242

Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Assinatura De Ferramenta De Pesquisa E Comparação De Preços Praticados Pela Administração Pública Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, para a Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Assinatura De Ferramenta De Pesquisa E Comparação De Preços Praticados Pela Administração Pública, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001 95, pelo preço global de R\$ R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 04 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral
SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022-SAN-074242

EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2022

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. CNPJ: 07.797.967/0001 95. Sócios: Rudimar Barbosa dos Reis, CPF sob o n.º 574.460.249-68; Ruimar Barboza dos Reis, CPF sob o n.º 815.706.009-53 e Rodrigo Germano dos Santos Strthorst, CPF sob o n.º 993.487.210-20. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. O prazo de execução do contrato será de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O valor total deste contrato é de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 04/08/2022

Itajaí/SC, 04 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

ADITIVO N.º. 004 AO CONTRATO N.º. 049/2018
Processo Administrativo N.º 2018-FAT-041810

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO N.º 004 ao CONTRATO N.º 049/2018
Contratado: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS. CNPJ 05.463.212/0001-29. Representantes Leais: Renato Ribeiro Pescara (Procurador) e Ivo José Bracht(Procurador). OBJETO: Aditar o Contrato de N.º 049/2018, conforme Credenciamento 002/2019, Portaria n.º 039/2019, referente a renovação do contrato para a prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central Do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e co-operativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA. Valor Total Estimado R\$ 139.600,64 (cento e trinta e nove mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), com início a contar de 23/08/2022 e término em 23/08/2023. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura:04/08/2022.

Itajaí/SC, 04 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022 – (REVISÃO 01)
Processo Administrativo N.º 2022-SUP-073315

REGISTRO DO TCE: 211E7B1BB6479227253EFBA87E0BDB77CABBF149



O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda, organização, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos do SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasa.itajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00h do dia 10 de agosto de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 04 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasa.itajai.com.br

PORTARIA 072/2022, DE 31 DE JULHO DE 2022,

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, IV da Lei Complementar Municipal 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

EXONERAR,

do cargo de provimento em comissão desta Autarquia Municipal, a contar de 31/07/2022, o seguinte servidor:

NOME	CARGO
JOSE ADRIANO KIELLING	GERENTE DE ÁGUA

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 31 de julho de 2022.

Atenciosamente,

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral

PORTARIA 073/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 367 de 20 de dezembro de 2019, solicitamos a V. Ex.^a a especial atenção no sentido de determinar a publicação de Portarias para NOMEAÇÃO dos seguintes servidores ao exercício de Cargos Comissionados da Autarquia:

Nome: CHRISTOFFER DA SILVA
Cargo: Gerente de Água
A contar de 01/08/2022

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 01 de agosto de 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral

ATOS DA SEC. GOVERNO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2022
PROCESSO SIPE Nº 112070/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 197/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 197/2022, homologado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, SR. JEAN CARLOS SESTREM, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - REGULARIZAÇÃO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

- J. POTTER & CIA LTDA, sem representante credenciado;
- BALT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, sem representante credenciado;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - REGULARIZAÇÃO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 14.364.926,00 (CATORZE MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município.

a. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidas à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

PORTARIA 074/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasa.itajai.com.br

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

AUTORIZAR os seguintes servidores a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO	CATEGORIA	VALIDADE
Anderson Jose Fleck Gomes	Monitor de Saneamento	426398480	B	04/12/2023

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, “Central de Atas”, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2 - A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.

- a. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão ELETRÔNICO No. 197/2022**

2554 - BALIT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (00.145.589/0001-16)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	46217 - PINTURA DE LIGAÇÃO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 2C	M2	BALIT / GRECA	100.000	3,25	325.000,00
2	46216 - IMPRIMAÇÃO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM 30	M2	BALIT / GRECA	100.000	8,42	842.000,00
3	83661 - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO (COM CAP 50/70) - ESPESURA 8 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³	BALIT/BALTEC	8.000	1.618,72	12.949.760,00
4	83642 - TRANSPORTE COMERCIAL DE CBUQ COM CAP 50/70	TXKM	BALIT	291.960	0,85	248.166,00
					TOTAL (R\$):	14.364.926,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

2



- b. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão ELETRÔNICO No. 197/2022** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, e os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão:

5.3.1 - Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecida no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí, em atendimento ao disposto na alínea “c”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

5.3.2 - Compensado financeiramente com multa de 1%, em atendimento ao disposto na alínea “c”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

- a. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

2



CLÁUSULA VII – MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

4



I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedor junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes do licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da Lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8. Considerando o prazo de validade de 12 meses estabelecido na presente Ata, e em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços. Fica

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

5



ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Caso o particular na vigência da Ata solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: https://portal.dodocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- a. Pela Administração, quando:
- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

6



aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

- d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.
- a. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Dada a Ordem de Serviço pela Contratante, é obrigatório a abertura do "Diário de Obra" ou "Registro de Ocorrências" nos Termos da Instrução Normativa 005 – CMA/2006 - Coordenadoria da Moralidade Administrativa da Prefeitura de Itajaí, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para fiscalização.
- 11.2 - Manter todos os projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, arts, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro e que seja de fácil acesso para fiscalização de obras e contratos.
- 11.3 - Todo o fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, obrigações fiscais e sociais, seguros por danos pessoais, materiais, responsabilidades técnica e civil, correrão à custa exclusiva da empresa vencedora.
- 11.4 - O pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
- 11.5 - Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes é de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora, eximindo a contratante de qualquer ônus.
- 11.6 - Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) como responsabilidade da empresa.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

7



11.7 - A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão controlador da atividade profissional e demais legislações vigentes, portanto deverá providenciar junto ao CAU ou CREA as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica - ART's ou RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção da medição.

11.8 - Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

11.9 - É de inteira responsabilidade da empresa vencedora a fiel execução dos serviços, em conformidade com o projeto e Memorial Descritivo do objeto, de forma que a obra seja concluída de acordo com a boa técnica e as normas específicas.

11.10 - A empresa vencedora deverá contar com equipe tecnicamente qualificada e especializada, maquinário e equipamentos considerados essenciais para a boa execução dos serviços previstos nesta obra, não sendo admitido alegar a impossibilidade de execução ou atraso pela falta ou indisponibilidade deste(s).

11.11 - Manter sempre em serviço um supervisor e preparado para responder prontamente pela empresa junto à fiscalização.

11.12 - Manter a área de obra e seu entorno totalmente limpa e segura.

11.13 - Deverão ser observadas pela empresa, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas, necessárias à preservação da integridade de seus colaboradores, do patrimônio público e dos usuários.

11.14 - Refazer qualquer trabalho que não obedeça aos elementos do projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta correção/reparo.

11.15 - Respeitar e cumprir com todas as recomendações estabelecidas no Licenciamento Ambiental desta obra (Instituto Cidade Sustentável).

11.16 - A empresa vencedora deverá manter um técnico devidamente habilitado e capacitado - PREPOSTO "FULL TIME" exclusivo nas dependências do local, no horário e nas dias da prestação dos serviços prestados, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento destes, dotado de poderes para controlar a frequência, pontualidade, dirimir dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados com a execução do objeto.

11.17 - O(s) responsável(is) técnico(s) e demais profissionais técnicos (Especialista em Segurança do Trabalho e Ambiental), deverão participar com assiduidade na condução dos serviços realizados pela empresa vencedora.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

8



11.18 - Por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, deverá ser fornecido um "as built" do Projeto Executado.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - Disponibilizar todos os dados, projetos, detalhes técnicos, para a boa execução do objeto.
- 12.2 - Fazer a gestão e fiscalização do contrato e do objeto.
- 12.3 - Emitir a Ordem de Serviço, para início do prazo de execução, sendo a execução acompanhada e fiscalizada por técnicos designados pelo Município.
- 12.4 - Realizar os Boletins de Medição mensais, baseados nas avaliações dos serviços realizados, os quais serão feitos pela Equipe de Fiscalização designada.
- 12.5 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa serão medidos mensalmente pela Fiscalização do Município de Itajaí, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelos: Responsável Técnico da empresa vencedora e pelo(s) Fiscal(is) devidamente designado(s) pela Contratante.
- 12.6 - Fiscalizar o andamento da obra que será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser adequado conforme a necessidade do Município, verificada no decorrer do contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 197/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.
- 13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em 04 de agosto de 2022

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

9



JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

FERNANDA FELLER

Diretora Executiva de Licitações e Contratos

BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (00.145.589/0001-16)

baltt@terra.com.br - 47 3345 0803 / 47 3345 4727

Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2 - A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.

a. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão ELETRÔNICO No. 165/2022**

10520 - LIND GUIMAR MACHADO ME (18.010.737/0001-50)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	82758 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR, MODELO P5 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR, MODELO P5, DEVIDAMENTE PROCESSADO DE ACORDO COM O SOLICITADO, DISPONÍVEL COM NOTEBOOK, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA INDEPENDENTE TRIFÁSICO, DEVIDAMENTE ATERRADO, OPERADOR FULL TIME, ART NO INICIO DA	M²	ASL	150	342,03	51.304,50

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

10

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

2



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161-2022 PROCESSO SIPE Nº 77763/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 165/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. **165/2022**, homologado pelo SUPERINTENDENTE DAS FUNDAÇÕES, SR. NORMÉLIO PEDRO WEBER., RESOLVE registrar os valores oferecidos para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL E PARA A SECRETARIA DE TURISMO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

- ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BIRELLI, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- JC OLIVEIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARA EVENTOS BIRELLI, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- LIND GUIMAR MACHADO ME, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- MOREIRA EVENTOS LTDA EPP, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- SILVA & DAL MOLIN PROD. DE EVENTOS LTDA ME, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL E PARA A SECRETARIA DE TURISMO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 **VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.087.684,30 (TRÊS MILHÕES OITENTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município.

a. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo

1	2	MONTAGEM 82759 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR, MODELO P5 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR, MODELO P5, DEVIDAMENTE PROCESSADO DE ACORDO COM O SOLICITADO, DISPONÍVEL COM NOTEBOOK, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA INDEPENDENTE TRIFÁSICO, DEVIDAMENTE ATERRADO, OPERADOR FULL TIME, ART NO INICIO DA MONTAGEM.	M²	ASL	1.150	241,95	278.242,50
1	3	82760 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR, MODELO P5 - 2 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR, MODELO P5, DEVIDAMENTE PROCESSADO DE ACORDO COM O SOLICITADO, DISPONÍVEL COM NOTEBOOK, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA INDEPENDENTE TRIFÁSICO, DEVIDAMENTE ATERRADO, OPERADOR FULL TIME, ART NO INICIO DA MONTAGEM, COM O FORNECIMENTO ESTRUTURA P50 OU P30, SISTEMA DE ELEVACÃO COM SLEEVES E TALHAS OU CUBOS.	M²	ASL	1.150	378,05	434.757,50
1	4	82761 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR, MODELO P5 - 2 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR, MODELO P5, DEVIDAMENTE PROCESSADO DE ACORDO COM O SOLICITADO, DISPONÍVEL COM NOTEBOOK, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA INDEPENDENTE TRIFÁSICO, DEVIDAMENTE ATERRADO, OPERADOR FULL TIME, ART NO INICIO DA MONTAGEM, COM O FORNECIMENTO ESTRUTURA P50 OU P30, SISTEMA DE ELEVACÃO COM SLEEVES E TALHAS OU CUBOS.	M²	ASL	1.150	300,60	345.690,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



TOTAL (R\$):	1.109.994,50
--------------	--------------

30014 - MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP (24.879.794/0001-73)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	9	82766 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARPET	M²	AUTOLOUR	2.200	35,86	78.892,00
TOTAL (R\$):							78.892,00

29697 - MOREIRA EVENTOS LTDA EPP (21.508.406/0001-50)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	5	82762 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA 03 DEGRAUS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA - DESCRIÇÃO: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA EM AÇO, 03 DEGRAUS COM PASSARELA, GUARDA CORPO DE 1,80M NA PARTE TRASEIRA E 1,10 NA PARTE FRONTAL COM ENCAIXES DE PINO E ESCADA DE ACESSO NAS LATERAIS.	M	ZAMPROGNA	80	225,00	18.000,00
2	6	82763 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA - 06 DEGRAUS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA - DESCRIÇÃO: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA EM AÇO, 06 DEGRAUS COM PASSARELA, GUARDA CORPO DE 1,80M NA PARTE TRASEIRA E 1,10 NA PARTE FRONTAL COM ENCAIXES DE PINO E ESCADA DE ACESSO NAS	M	ZAMPROGNA	300	266,66	79.998,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

4



3	7	LATERAIS. 82764 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADIL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADIL DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM TRAVA DE ENCAIXE E PÉS DE APOIO, NAS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 1,10 DE ALTURA X 3,00M DE LARGURA.	M	NAVARRO	17.000	10,00	170.000,00
3	8	82765 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM FECHAMENTO, SENDO OS MESMOS EM PLACAS METÁLICAS NA ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO E SEM PONTAS DE LANÇA.	M	NAVARRO	3.000	16,6666	49.999,80
TOTAL (R\$):							317.997,80

15966 - SILVA & DAL MOLIN PROD. DE EVENTOS LTDA ME (08.663.333/0001-02)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	10	82767 - MONTAGEM BÁSICA DE ESTANDES TS (CHAPAS COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 2,20M ALTURA)	M²	PRÓPRIA	12.500	95,00	1.187.500,00
6	11	82768 - BALCÃO EM TS	M	PRÓPRIA	2.550	66,00	168.300,00
7	12	82769 - DECK DE MADEIRA	M²	PRÓPRIA	12.000	18,75	225.000,00
TOTAL (R\$):							1.580.800,00

- b. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão ELETRÔNICO No. 165/2022** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4. Os serviços serão prestados conforme demanda da Fundação Cultural e da Secretaria de Turismo. Os eventos serão informados com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão:

5.3.1 - Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

5.3.2 - Compensado financeiramente com multa de 1%, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.
- a. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

6



7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
II - Ressarcimento ao erário;
III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;



IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da Lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8. Considerando o prazo de validade de 12 meses estabelecido na presente Ata, e em atendimento ao § 1º, artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

8



Caso o particular na vigência da Ata solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: <https://portalocidadadao.itajai.sc.gov.br/servico/link/101>.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a. Pela Administração, quando:

- i. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- ii. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- iii. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- iv. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

- c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

- i. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
- d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.



CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.

- a. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos e despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações, encargos de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, social, acidentária, securitária, e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação.

11.2. Efetuar a prestação de serviços de acordo com o cronograma e quantidade a ser apresentado pela FCI e SETUR em estrita observância às especificações contidas neste termo, no prazo de cada evento.

11.3. Realizar os serviços com eficiência e presteza, observando o padrão de qualidade dos serviços e dos produtos.

11.4. Os materiais deverão estar dentro das normas de qualidade exigidas na licitação pertinente a cada produto, comprovando os aferimentos dos mesmos através de documento ou selo de qualidade, quando houver, emitida por entidade competente.

11.5. Providenciar a imediata substituição, por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, do material que apresente vício de qualidade ou qualidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, ou ainda, que lhe diminua a qualidade e consequentemente o seu valor.

11.6. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, a execução do objeto da presente licitação.

11.7. Reparar os danos que causar a contratante ou a terceiros, por defeitos decorrentes da prestação de serviços, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

10



11.8. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que for devido à contratada, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

11.9. A contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com as especificações e dentro do prazo estipulado pela FCI e SETUR.

11.10. Refazer os serviços, quando verificado e notificado pela Fiscalização da FCI e SETUR qualquer vício na sua prestação que lhe diminua a eficácia.

11.11. Incluso materiais de qualquer tipo, necessários a execução da prestação do referido serviço, objeto da presente.

11.12. Colocar a serviço sempre pessoal qualificados, que se apresentarão asseados, uniformizados e portando credencial de identificação, contendo nome completo, foto, razão social e telefone da empresa.

11.13. Manter sempre em serviço um supervisor credenciado e preparado para responder prontamente pela empresa junto a FCI e SETUR.

11.14. Substituir imediatamente qualquer funcionário seu que se mostre inconveniente a qualquer pessoa envolvida nos eventos, ou que se apresente ao trabalho em desacordo com o estabelecido no certame.

11.15. Fornecer nota fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Notificar a licitante vencedora, quanto aos defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, bem como, quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a contratante.

12.2. Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos no termo de referência.

12.3. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços e dos produtos.

12.4. Notificar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.5. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato firmado.

12.6. Informar por escrito com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência dos serviços que deverão ser prestados e a quantidade necessária para o referido evento.



CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em 04 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

LIND GUIMAR MACHADO ME
contato@audiomixsom.com.br - (47) 3232 1924

MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP
financeiro@tendasitajai.com.br - (47) 9 9253 3022

MOREIRA EVENTOS LTDA EPP
contato@moreiraeventos.com.br - (48) 3242 4271

SILVA & DAL MOLIN PROD. DE EVENTOS LTDA ME
eventosul@hotmail.com - (41) 9 9857 0413

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br
12

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 021/2022, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NO MORRO DA CRUZ, resultou no seguinte:

Empresas habilitadas:

ÊXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
RAPHAELA SACAEM ENGENHARIA LTDA.

Itajaí, SC 03 de agosto de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022 Processo Sipe nº 144680/2022

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO POR MEIO DE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ, pelo valor total de R\$ 414.617,00 (quatrocentos e catorze mil, seiscentos e dezessete reais), com fundamento artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 04 de agosto de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2022FMAS Processo SIPE nº 156000/2022-c

O Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o RESIDENCIAL GERIATRICO BETEL LTDA, INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS/SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA O FORNECIMENTO DE 02 VAGAS PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS, pelo valor total de R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), em razão da urgência da situação.

Itajaí, 05 de agosto de 2022.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Secretária de Assistência Social



AVISO – RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 165/2022

OBJETO RESUMIDO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDO DE TURISMO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Lote	Descrição do lote	Valor total (R\$)
LIND GUIMAR MACHADO ME	1	LOTE 1	1,109,994,50
MOREIRA EVENTOS LTDA EPP	2	LOTE 2	97,998,00
MOREIRA EVENTOS LTDA EPP	3	LOTE 3	219,999,80
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	4	LOTE 4	78,892,00
SILVA & DAL MOLIN PROD. DE EVENTOS LTDA ME	5	LOTE 5	1,187,500,00
SILVA & DAL MOLIN PROD. DE EVENTOS LTDA ME	6	LOTE 6	168,300,00
SILVA & DAL MOLIN PROD. DE EVENTOS LTDA ME	7	LOTE 7	225,000,00

Itajaí, 04 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO – RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 197/2022

OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - REGULARIZAÇÃO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Valor total (R\$)
BALTI EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA	14,364,926,00

Itajaí, 04 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo